

LEI Nº 13.623, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a Rota Turística do *Skate* no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do *Skate* no Município de Porto Alegre, composta pelos seguintes locais:

I – *Skate Park* – Megapista da Orla, na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, 960, Bairro Praia de Belas;

II – IAPI *Skate Park*, na Rua Dr. Eduardo Chartier, 965 (Praça Frederico Arnaldo Ballvé), Bairro Higienópolis;

III – Pista de *Skate* do Parque Marinha do Brasil, na Rua Peri Machado, s/n, Bairro Praia de Belas;

IV – Pista *Skate Park* Restinga, na Avenida Macedônia, s/n, Bairro Restinga;

V – Pista de *Skate* do Parque Chico Mendes, na Rua Irmão Idelfonso Luís, 240, Bairro Mário Quintana;

VI – Praça Marechal Deodoro (Praça da Matriz), no Bairro Centro Histórico;

VII – Praça Júlio Andreatta (Praça do Benjamin), na Avenida Benjamin Constant, 1.117, Bairro São Geraldo;

VIII – Bancos do calçadão de Ipanema, na Avenida Guaíba, Bairro Ipanema;

IX – Ponte em curva da Praça Itália, no Bairro Praia de Belas;

X – Viaduto Imperatriz Dona Leopoldina (Viaduto do *Brooklyn*), no Bairro Centro Histórico;

XI – Quadrinha do PDM, na Rua Francisco Galecki (Praça Professor Jorge dos Santos Rosa), Bairro Rubem Berta;

XII – México *Skatepark*, na Rua Ada Vaz Cabeda, 497 (Praça México), Bairro Jardim Leopoldina;

XIII – Pista do Belém Novo, na Rua Heitor Vieira, Bairro Belém Novo; e

XIV – Pista Zenaide, na Rua Mario Leitão, 97 (Praça Cônego Alfredo Ody), Bairro Petrópolis.

Parágrafo único. Serão instalados, nos locais discriminados nos incs. I a XIV do *caput* deste artigo, totens, placas de sinalização ou painéis alusivos à história da prática de *skate* naquele local.

Art. 2º A Rota Turística do *Skate* tem os seguintes objetivos:

I – estimular o turismo local e regional, tendo como base o desenvolvimento sustentável do potencial turístico;

II – reconhecer a importância cultural do *skate*;

III – fortalecer, ampliar e desenvolver a produção local nas áreas turística, cultural e esportiva;

IV – implantar mecanismos de educação socioesportiva e de incentivo aos empreendimentos turísticos; e

V – incentivar a organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao esporte e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada, a fim de apoiar as atividades da Rota Turística do *Skate*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.